



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

**CONVÊNIO 019/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRESA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, VISANDO À COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO ORDINÁRIO NAS ZONAS ELEITORAIS, NO EXERCÍCIO DE 2017.**

Por intermédio deste termo, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESA**, CNPJ N. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, e, de outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC**, inscrita no CNPJ N. 83.599.191/0001-87 neste ato representada por seu Presidente, Gelson Merisio, considerando o interesse de ambos na eficiência da Administração Pública, no desenvolvimento acadêmico e na qualidade dos serviços oferecidos para a sociedade, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação institucional entre o TRESA e a ALESC, mediante a disponibilização de recursos humanos para auxiliar no cadastramento biométrico ordinário nas Zonas Eleitorais, no período de 9 de janeiro a 19 de dezembro de 2017, o que irá permitir, com maior eficiência e segurança, a validação dos dados cadastrais dos eleitores prevista no Termo de Cooperação Técnica 002/2016-00 firmado, em 12.9.2016, entre ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ALESC**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina se obriga a:

- I. Disponibilizar ao TRESA, no período de janeiro a dezembro de 2017, recursos humanos consistentes em 50 (cinquenta) estagiários para prestar auxílio nos trabalhos realizados nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- II. atender aos requisitos exigidos pelo TRESA para a disponibilização de estagiários e lotação nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- III. responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa de estágio mensal de 50 (cinquenta) estudantes, inclusive do auxílio-transporte, no valor de R\$ 734,66 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente à bolsa de estágio mensal e R\$ 10,00 (dez reais) relativo ao auxílio transporte diário, bem como pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

pagamento das férias proporcionais, no momento da rescisão do contrato de estágio;

- IV. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas à contratação do agente de integração credenciado para a seleção dos estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRES**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina se obriga a:

- I. coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução e supervisão;
- II. orientar a ALESC sobre os requisitos para a disponibilização dos estagiários, informando sua distribuição nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- III. realizar a capacitação dos estagiários disponibilizados pela ALESC, inclusive no que se refere à cidadania e à importância do processo eleitoral;
- IV. registrar e controlar a frequência dos estagiários nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- V. supervisionar o estágio e fornecer à ALESC as informações referentes ao cumprimento das atividades por parte dos estagiários, necessárias ao pagamento das respectivas bolsas e à demonstração do cumprimento dos objetivos do presente instrumento.
- VI. realizar a validação dos dados cadastrais dos eleitores fornecidos pela ALESC, em cumprimento ao art. 3º da Lei n. 16.585, de 15.1.2016.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS CUSTOS ENVOLVIDOS**

O presente Convênio não envolverá a transferência de recursos orçamentários, devendo cada um dos convenientes custear, com recursos próprios, as despesas necessárias à sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até 19 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos convenientes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL**

A ação promocional decorrente deste Convênio poderá destacar a participação conjunta da ALESC e do TRESC, sendo vedada a utilização, pelas partes, de nomes, símbolos ou imagens sem autorização da parte conveniente ou que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

O presente ajuste poderá ser alterado, em comum acordo, quando da ocorrência das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujos termos passarão a fazer parte integrante do Convênio.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina providenciará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 23 de novembro de 2016.

  
Desembargador CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

  
GELSON MERISIO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina